DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4167/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21168/2015
PROTOCOLO	: 1652930
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRATÁRIO A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5779/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EASYCRED SERVIÇOS E CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5779/2015, celebrado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***EasyCred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI,*** tendo como objeto a aquisição de passagens rodoviárias Estaduais e Interestaduais, com valor contratual no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 056/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 73/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG-G.ICN-9900/2015** (processo TC/MS 13286/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 5779/2015, através do **Acórdão AC02 – 1538/2017** (pp. 361/363).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13418/2018 (pp. 366/369), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –8903/2018 (p. 370), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 120.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 120.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	R$ 139,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 119.860,53
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 119.860,53
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 119.860,53

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 57792015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF